



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26-2017	Processo Nº 66
Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar, Itinerário 07. Exclusivo as Beneficiárias da Lei Complementar Nº 123/2006, nos Termos do seu Art. 48, I, alterado pela Lei Complementar Nº 147/2014.	

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.216.132/0001-06, com Sede na Av. Cinco Irmãos Nº 1130, Centro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna publico para o conhecimento dos interessados que instaurou Processo de Licitação, na Modalidade **Pregão Presencial**, com a finalidade de receber propostas e documentação, com o objetivo supracitado, tipo **menor preço por item**. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais condições previstas no Edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:

O pregão será realizado pelo **PREGOEIRO OFICIAL MAURO MARCELO DA SILVA**, e Comissão de Licitações, designados pela Portaria nº 098-2017, no local, data e horário a seguir determinados:

Local- Sala de Licitações e Compras- Centro Administrativo de Boa Vista do Cadeado RS, dia 11-08-2017	Horário: 14:00h
--	---------------------------------

1 - DO OBJETO:

A presente licitação visa a contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar no Itinerário 07, conforme as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000

Fone 055 643 1014 e 643 1080

CNPJ: 04.216.132/0001-06

2.1 O presente Processo licitatório é destinado exclusivamente à participação de empresas enquadradas como ME e EPP, conforme o Artigo 48, I, da lei complementar 123/2006.

Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, conforme Art 47 da LC 123/2006.

2.1.2. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências estabelecidas neste Edital, e:

2.1.3. Não estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública em todas as esferas;

2.1.4. Que não estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial (declaração do órgão competente);

2.1.5. Nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante;

2.2. - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

2.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar 123/2006, e devido à necessidade de identificação pelo Pregoeiro e pela Equipe de apoio, deverão comprovar o enquadramento como "ME" ou "EPP".

2.2.2. O credenciamento do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será procedido pela Equipe de Apoio, se o interessado comprovar tal situação jurídica através de certidão da junta comercial ou declaração atualizada firmada por contador.

2.2.3. A não comprovação de enquadramento da empresa como "ME" ou "EPP", significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, aplicáveis ao presente certame.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000

Fone 055 643 1014 e 643 1080

CNPJ: 04.216.132/0001-06

2.2.4. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as conseqüências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

2.2.5. Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº. 123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.2.6. O empate mencionado no item 2.2.5 será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, ocasião na qual se procederá da seguinte forma:

2.2.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, de acordo com o disposto no subitem 2.2.5, poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

2.2.8. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 2.2.5, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 2.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

2.2.9. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

2.2.10. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos sub itens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

2.2.11. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, conforme item 8 deste Edital, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

2.2.12. Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

2.2.13. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 2.2.12, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas deste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

Para fins de CREDENCIAMENTO neste Pregão, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 01, os documentos a seguir:

3.1 De acordo com o representante da empresa no certame

3.1.1 Se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar:

a) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

3.1.2 Se representada por procurador, deverá apresentar:



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

b.1) Instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida **POR AUTENTICIDADE**, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de pessoas com poderes para a outorga de procuração, e também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; **OU**

b.2) Termo de credenciamento, (conforme modelo no ANEXO III deste edital) outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

3.2 Se empresa individual o registro comercial, devidamente registrado.

3.3 Cartão de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídica (CNPJ).

3.4 Certidão da junta comercial, ou declaração atualizada firmada por contador ou Técnico Contábil, comprovando a situação jurídica, a fim da empresa se enquadrar a Lei Complementar 123/2006.

3.5 Declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no item 8 do edital, conforme ANEXO II.

3.6 Atestado de capacitação, fornecido por pessoa jurídica de direito publico ou privado, de que executou satisfatoriamente contrato com objeto compatível do ora licitado (Transporte Escolar), em características, quantidades e prazos;

3.7 Cópia do CRLV para comprovação da idade dos veículos;

3.8 Cópia do Instrumento contratual (em caso de locação do veiculo);

3.9 O representante da empresa licitante deverá apresentar cópia do documento de identificação com foto (Carteira de Identidade, CNH, Carteira Militar), autenticação do referido documento poderá ser feita em Tabelionato ou direto no Departamento de Licitações e Compras em até 15 (Quinze) minutos antes do inicio da Sessão inaugural.

OBSERVAÇÃO 1: Em ambos os casos descritos nos subitens b.1 e b.2 do item 3.1.2, o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

OBSERVAÇÃO 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o termo de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para fins deste procedimento licitatório.

OBSERVAÇÃO 3: Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório, deverão ser autenticados em Tabelionato ou no departamento de licitações até 15 minutos antes do início da sessão inaugural, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, ficando aqueles obtidos por meio da internet dispensados de autenticação e sujeitos a sua verificação.

OBSERVAÇÃO 4: A presença do licitante ou representante legal não é obrigatória, porém, para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

4.1. Os interessados deverão entregar, no dia e local, fixados no preâmbulo deste Edital e no horário estipulado no Item 05, para a realização desta licitação, os seus envelopes contendo o **Credenciamento** (Envelope nº 01) a **Proposta de Preços** (Envelope nº 02) e os **Documentos de Habilitação** (Envelope nº 03) devidamente fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS

Edital de Pregão Nº 26-2017

Processo Licitatório Nº 66

Envelope nº 1 – CREDENCIAMENTO

Nome do Proponente:

CNPJ:

OBS: Os documentos para habilitação deverão estar no envelope em ordem seqüencial.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000

Fone 055 643 1014 e 643 1080

CNPJ: 04.216.132/0001-06

À Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS

Edital de Pregão N° 26-2017

Processo Licitatório N° 66

Envelope n° 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

Nome do Proponente:

CNPJ:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS

Edital de Pregão N° 26-2017

Processo Licitatório N° 66

Envelope n° 3 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Nome do Proponente:

CNPJ:

OBS: Os documentos para habilitação deverão estar no envelope em ordem seqüencial.

5 – DA REALIZAÇÃO DO CERTAME E DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes, sendo envelope n° 01 - CREDENCIAMENTO, envelope n° 02 - PROPOSTA DE PREÇO e n.º 03 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

5.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

5.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

5.4. Toda a documentação será apensada ao presente processo licitatório sendo elaborada a ata de realização dos trabalhos com a descrição do certame.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

6 – DA PROPOSTA DE PREÇO:

Para fins de PROPOSTA neste Pregão, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, a proposta como segue:

6.1 - A proposta, deverá ser apresentada em papel timbrado, digitada e impressa, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, conforme o **MODELO DE PROPOSTA PADRÃO- ANEXO II** deste edital.

a) No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

b) Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

c) A proposta será julgada pelo menor preço, apurado após a etapa dos lances e de acordo com as especificações do produto.

6.2 – O **prazo de validade da proposta** é de 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme disposto no art. 64, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93 e no art. 6º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002.

6.3 – A proposta de preços deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referencia de preços.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

7.2. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

7.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for **conferida a palavra ao licitante**, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

7.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.6.1 **Será vedada ainda, a consulta a agentes externos ao certame, tal como a utilização de aparelho celular ou similar para obter valores nos lances, tendo em vista a celeridade do processo**, onde esses expedientes tendem a retardar o procedimento.

7.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 13 - DAS PENALIDADES deste Edital.

7.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.9. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

7.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

7.13. A presente licitação é do tipo menor preço por item (itinerário) para fins de julgamento.

7.13. Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do ITEM 6;

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis;

c) as propostas que não apresentem as especificações exigidas.

7.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.15. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

7.16. A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Departamento de Licitações deste Município.

7.17. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

8 - DA HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 03, os documentos de habilitação a seguir.

a) a Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa Tributos Federais e à Dívida Ativa da União); abrangendo inclusive as contribuições sociais;

b) a Fazenda Estadual (Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Estaduais);

c) a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura desta licitação, se outro prazo não constar dos documentos;

d) o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF)

e) a Justiça do Trabalho (CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

f) Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, conforme ANEXO V.

g) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

h) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (Três meses) da data de apresentação da proposta;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

8.6. O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 10 (dez) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena que será inutilizado o envelope.

9 - DA ADJUDICAÇÃO:

9.1. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.2. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

9.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante detentor da melhor proposta será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000

Fone 055 643 1014 e 643 1080

CNPJ: 04.216.132/0001-06

10.2. Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

10.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.4. As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

10.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.6. Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública;

10.7. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O objeto desta licitação deverá ser executado conforme as especificações contidas no presente edital.

12 - DO PAGAMENTO E DO PRAZO:

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em conta bancária corrente da contratada, até o dia 10 (Dez) do mês subsequente ao dos serviços prestados e será proporcional a quilometragem efetivamente realizada pela CONTRATADA no mês respectivo, podendo ser deduzido os encargos legais da legislação vigente e devendo ser apresentado:



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- a) **comprovação dos salários pagos a seus empregados dentro das normas determinadas, recolhimento do INSS, FGTS e demais encargos incidentes;**
- b) **Planilha dos dias letivos,**
- c) **Disco tacógrafo semanal,**
- d) **Comprovação de pagamento das parcelas o seguro, no caso de parcelamento do mesmo; e) expedição da nota fiscal correspondente .**

A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.2 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo VII.

12.3- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da presente licitação correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

05.01.2.033.3.3.90.39.99.06.00.00 (626/2017)

13 – DAS PENALIDADES:

13.1. A recusa pelo fornecimento dos serviços adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

13.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000

Fone 055 643 1014 e 643 1080

CNPJ: 04.216.132/0001-06

13.3. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

13.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

13.5. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

13.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

13.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

14.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do edital de Pregão, perante o Departamento de Licitações, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidade que o viciaram;

14.2. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Quaisquer informações ou dúvidas decorrentes de interpretação do Edital ou sobre procedimentos, entrar em contato com o **Pregoeiro Oficial Mauro Marcelo** ou com a **Pregoeira Substituta Katieli DallaCosta** pelo e-mail compras201330@gmail.com.

15.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Departamento de Licitações e no site Oficial da Prefeitura Municipal no endereço www.boavistadocadeado.rs.gov.br.

15.3. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

15.4. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, por conveniência do Município de Boa Vista do Cadeado, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

15.5. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

15.6. A Administração poderá revogar a licitação por interesse pública, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000

Fone 055 643 1014 e 643 1080

CNPJ: 04.216.132/0001-06

15.7. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da **ampliação da disputa**, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

O licitante vencedor não poderá subcontratar em hipótese alguma a prestação de serviços, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (Um) ano.

15.8. DOS REQUISITOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Para assinatura do contrato, o vencedor da licitação deverá obrigatoriamente apresentar cópia da seguinte documentação do (s) veículo (s):

- a) CRLV- Certificado de Registro e Licenciamento de veículo;
- b) IPVA- Comprovante do pagamento do imposto sobre propriedade de veículos automotores;
- c) DPVAT- Comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres;
- d) Veículo (s) em perfeito estado de funcionamento, de acordo com a legislação de trânsito em vigor, com comprovação mediante a apresentação de atestado fornecido por Engenheiro Mecânico, registrado na entidade profissional competente, sujeito a inspeção por profissional qualificado indicado pela Prefeitura, quando da assinatura do contrato, e periodicamente de 06 (seis) em 06 (seis) meses.

OBS: O veículo indicado poderá ser substituído a qualquer tempo por outro desde que preenchidas todas as exigências constantes neste edital e mediante comunicação prévia escrita ao Município e aceita pelo mesmo.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000

Fone 055 643 1014 e 643 1080

CNPJ: 04.216.132/0001-06

e) Seguro para passageiros (alunos), para cada veículo que deverá ser apresentado cópia das Apólices no dia da assinatura do contrato.

15.9. O (S) Condutores que realizará (ao) o Transporte de escolares deverá (ao) comprovar os seguintes requisitos:

- a) ter idade superior a 21 anos;
- b) ser habilitado na categoria D;
- c) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;
- e) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco (reciclagem a cada 05 anos com carga mínima de 16 horas);
- f) certidão negativa de registro de distribuição criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores (folha corrida);
- g) apresentar atestado médico de que goza de boa saúde física e mental, com data não inferior a 120 (cento e vinte) dias.

OBS: Sempre que houver troca de condutor ou veículo a Administração deverá ser previamente informada conjuntamente a apresentação de todos os documentos exigidos, sob pena da aplicação das sanções legais.

As planilhas apresentadas neste processo licitatório no que se refere as informações dos motoristas estão fundamentadas na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017-2017.

Número de registro no MTE: RS 000216-2017

Data de Registro do MTE- 10/02/2017

Número da Solicitação- MR087625/2016

Número do Processo- 46218.000166/2017-38

Data do Protocolo- 10/01/2017



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000

Fone 055 643 1014 e 643 1080

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Os respectivos documentos comprobatórios deverão ser apresentados com base nesta convenção, em caso de ser baseado em outra terá que ser ajustado na planilha de custas, para atualização no preço do item.

15.10 A CONTRATADA deverá apresentar com a nota fiscal os seguintes documentos em originais ou cópias na Secretaria de Educação:

- a) recibos de pagamentos de salários, inclusive adicionais extraordinário, noturno, horas extras, de insalubridade, periculosidade, conforme o caso;
- b) registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto);
- c) guias de recolhimento de FGTS, Informações à Previdência Social – GFIP e Relação de Empregados;
- d) recibos de fornecimento de vale-transporte;
- e) guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - referente ao contrato, devendo constar na mesma o CGC do contratante e o número, data e valor total das notas fiscais ou notas fiscais faturas às quais se vinculam;

15.11. Juntamente com a fatura, trimestralmente:

- a) Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS;

15.12. Juntamente com a fatura, semestralmente:

- a) Certidão Negativa de Débito - CND - emitida pelo INSS;
- b) Certidões Negativas de Débito Salarial, expedidas pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;

15.13. Anualmente e quando ocorrer o evento:

- a) avisos e recibos de férias;
- b) recibos de 13º salário;
- c) Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
- d) sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000

Fone 055 643 1014 e 643 1080

CNPJ: 04.216.132/0001-06

- e) ficha de registro de empregado;
- f) contrato de trabalho;
- g) aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho;
- h) autorização para descontos salariais;
- i) outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

15.14. DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da prestação de serviços será feita pela Secretaria Municipal de Educação por quem esta designar, nomeados através de portaria juntamente com Comissão de fiscalização e controle.

15.16. São anexos deste Edital:

ANEXO I – TERMO REFERENCIA

ANEXO II – PROPOSTA MODELO PADRÃO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV- MODELO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXX III

ANEXO VI- EXIGENCIAS A SEREM CUMPRIDAS

ANEXO VII- MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VIII- PLANILHA DE CUSTOS



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000

Fone 055 643 1014 e 643 1080

CNPJ: 04.216.132/0001-06

15.17. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Cruz Alta RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Boa Vista do Cadeado RS, 25 de Julho de 2017.

FÁBIO MAYER BARASUOL

Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado em seus requisitos formais pelo Assessor Jurídico.

___/___/2017.

SAUL WESTPHALEN NETO

OAB/RS 83945



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº
26-2017

Itinerário e suas especificações cuja Empresa que sagrar-se vencedora deverá realizar o percurso. Fica fixado o valor máximo aceito pela municipalidade conforme os valores constantes neste Termo de referencia, estes valores incluem toda e qualquer despesa, conforme a solicitação da Secretaria demandante.

Item	Quantidade	Unid.	Preço Máximo	Especificação
7	18.315,00	Km	3,25	ITINERÁRIO 07 PASSO DO ANGU/ESCOLA BVC- Saida da sede do município em direção a localidade de Esquina Quincas, vai em direção a divisa com o Município de Cruz Alta até a fazenda de Propriedade do Sr. Hélio Librelotto, segue em direção a Propriedade da Família Londero, passando também pelas propriedades das famílias Casarim e Manica, seguindo o percurso até a EMEF Boa Vista do Cadeado e EEEM Dr João Raimundo. As 11h45 min. retorna pelo mesmo itinerário em sentido contrário deixando os alunos próximo a suas residencias e apanhando os alunos do turno da tarde, até a EMEF Boa Vista do Cadeado e EEEM Dr João Raimundo as 17h15min faz o mesmo itinerário seguindo em direção a estrada até a propriedade dos Funck, passa pela sede do município e segue em direção as localidades de Esquina Quincas e Passo do Angu, deixando os alunos próximos a suas residencias. Educação Infantil (EMEI Jeny Pereira Brandão), Ensino fundamental (EMEF Boa Vista do Cadeado e EEEM Dr João Raimundo) e



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000

Fone 055 643 1014 e 643 1080

CNPJ: 04.216.132/0001-06

				<p>Ensino Médio (EEEM Dr João Raimundo). Quilometragem diária (3 viagens) 185 KM. Estimativa de quilometragem (para um periodo de 99 dias letivos considerando o fluxo de alunos podendo ou não ser utilizado em sua totalidade) 18.500 KM. Veiculo com capacidade minima de 15 lugares, tempo previsto de 01h30 min. Horário de funcionamento das escolas no turno matutino das 07h45 min as 11h45 min. No turno vesperino das 13h15 min as 17h 15 min. O veiculo deverá ter ano/modelo de fabricação a partir de 2002.</p>
--	--	--	--	--



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

ANEXO II

MODELO PADRONIZADO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66.

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação

Ao Departamento de Licitações e Compras

EMPRESA:

CIDADE/ESTADO:

CNPJ:

TELEFONE DE CONTATO:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

E-MAIL:

ENDEREÇO:

CONTA BANCÁRIA:

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Valor/Unitário	Especificação
1	xx	UN	xxx	xx	xx

Declaramos que na cotação incluem toda e qualquer despesa, impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre o fornecimento dos materiais, ou ainda despesas com transporte ou terceiros, levando-se em consideração a solicitação da Secretaria demandante.

Boa Vista do Cadeado RS, de de 2017.

Assinatura do representante legal da licitante

Nome do representante legal da licitante



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras
Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1075
Fax: 0 55 3505 9680
CNPJ: 04.216.132/0001-06

ANEXO III

Ao Pregoeiro

Do Município de Boa Vista do Cadeado RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26-2017

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPensa DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que..... (nome da licitante), CNPJ nº....., cumpre plenamente todos os requisitos e exigências de habilitação da licitação Município de Boa Vista do Cadeado/RS, **Pregão Presencial nº 26-2017**. Declaro/amos também não estar temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como não ter sido declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

....., DE DE 2017.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras
Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1075
Fax: 0 55 3505 9680
CNPJ: 04.216.132/0001-06

ANEXO IV

Ao Pregoeiro

Do Município de Boa Vista do Cadeado RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26-2017

CRENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, Cargo _____ a participar da licitação instaurada pelo Município de _____, na modalidade de **Pregão Presencial, sob o nº 26-2017**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 3643 1075

Fax: 0 55 3505 9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

ANEXO V

Ao Pregoeiro

Do Município de Boa Vista do Cadeado RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26-2017

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que

(nome da licitante), CNPJ nº
_____, não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com
pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de
dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do
disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Boa Vista do Cadeado RS, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal da licitante

Nome do representante legal da licitante



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras
Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1075
Fax: 0 55 3505 9680
CNPJ: 04.216.132/0001-06

ANEXO VI

Pregão Presencial Nº 26-2017

EXIGENCIAS SEREM CUMPRIDAS PELA CONTRATADA

- 1- Fica expressamente proibido transporte de carona e cobranças extras, sujeito a perder o itinerário;
- 2- Embarque e desembarque sempre ao lado direito da calçada;
- 3- Comunicar e apresentar documentação na troca de motorista;
- 4- O transporte deverá obedecer obrigatoriamente o veículo solicitado no itinerário, sujeito, sujeito cancelamento de contrato;
- 5- Ser responsável;
- 6- Respeitar o estacionamento;
- 7- Cuidar nas ultrapassagens;
- 8- Observar a velocidade máxima e mínima;
- 9- Não conversar com os alunos durante o trajeto;
- 10- Manter distância entre um veículo e outro;
- 11- Dirigir com atenção e obediência as regras de trânsito;
- 12- Respeitar os alunos e exigir respeito;
- 13- Manter o veículo sempre limpo;
- 14- Verificar se o veículo está bem fechado antes da saída;
- 15- Dar tempo necessário ao embarque e desembarque dos alunos;
- 16- Manter fechadas as portas durante o percurso;
- 17- Manter os alunos sentados para evitar quedas;
- 18- Comunicar a Secretaria de Educação qualquer irregularidade;
- 19- É expressamente proibido fazer mais que 02 (dois) itinerários simultâneos com o mesmo veículo;
- 20- Obedecer horários;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 3643 1075

Fax: 0 55 3505 9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

21- Acatar ordens da Secretaria de Educação quando comunicadas;

22- Respeitar e acatar ordens dos fiscais;

EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS

1-Tacógrafo (Equipamento que registra velocidade e tempo no veículo);

2- Lanternas;

3- Cinto de segurança;

4- Pneus (Estes deverão estar em boas condições de segurança);

5- Sinalizações;

6- Dístico escolar.

Obs: A EMPRESA DEVERÁ SEGUIR RIGOROSAMENTE AS NORMAS DO CONTRAN, DETRAN e do CTB.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras
Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1075
Fax: 0 55 3505 9680
CNPJ: 04.216.132/0001-06

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26-2017

CONTRATO Nº, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66- 2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 26- 2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, nº. 1130, representado neste ato representado pelo Srº. **FÁBIO MAYER BARASUOL**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, CPF: 812.881.070-72, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº..... e inscrita no **RECFITUR** sob o nº..... com sede a Rua....., Bairro....., CEP....., Telefone nº 055- no Município de neste ato representado pelo Srº..... Brasileiro, Solteiro, Diretor da Empresa, inscrito no RG nº..... e inscrito no CPF sob o nº....., residente e domiciliado a Rua....., no Município de..... doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADJUDICAÇÃO A presente contratação decorre da adjudicação do objeto da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 1/2017, julgada em.... e homologada em....

CLAUSULA SEGUNDA- DO OBJETO O objeto do presente é a **Contratação de Serviços de Transporte Escolar** com execução do (s) itinerário (s).... e horários estabelecidos no Processo Licitatório supra citado, adjudicados em favor da empresa contratada.

ITINERÁRIO 07 PASSO DO ANGU/ESCOLA BVC- Saida da sede do município em direção a localidade de Esquina Quincas, vai em direção a divisa com o Município de Cruz Alta até a fazenda de Propriedade do Sr. Hélio Librelotto, segue em direção a Propriedade da Família Londero, passando também pelas propriedades das famílias



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 3643 1075

Fax: 0 55 3505 9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Casarim e Manica, seguindo o percurso até a EMEF Boa Vista do Cadeado e EEEM Dr João Raimundo. As 11h45 min. retorna pelo mesmo itinerário em sentido contrário deixando os alunos próximo a suas residencias e apanhando os alunos do turno da tarde, até a EMEF Boa Vista do Cadeado e EEEM Dr João Raimundo as 17h15min faz o mesmo itinerário seguindo em direção a estrada até a propriedade dos Funck, passa pela sede do município e segue em direção as localidades de Esquina Quincas e Passo do Angu, deixando os alunos próximos a suas residencias. Educação Infantil (EMEI Jeny Pereira Brandão), Ensino fundamental (EMEF Boa Vista do Cadeado e EEEM Dr João Raimundo) e Ensino Médio (EEEM Dr João Raimundo). Quilometragem diária (3 viagens) 185 KM. Estimativa de quilometragem (para um periodo de 99 dias letivos considerando o fluxo de alunos podendo ou não ser utilizado em sua totalidade) 18.500 KM. Veiculo com capacidade minima de 15 lugares, tempo previsto de 01h30 min. Horário de funcionamento das escolas no turno matutino das 07h45 min as 11h45 min. No turno vespertino das 13h15 min as 17h 15 min. O veiculo deverá ter ano/modelo de fabricação a partir de 2002.

CLAUSULA TERCEIRA- DAS NORMAS APLICÁVEIS A execução do presente contrato será conforme as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as clausulas e condições avençadas, as quais sujeitam-se os contratantes.

CLAUSULA QUARTA- Na sua generalidade, inclusive nos casos omissos, o presente contrato rege-se pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelas clausulas e condições, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA QUINTA- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor abaixo descrito por quilometro rodado, no respectivo itinerário, valor citado na proposta referente a Licitação mencionada na Clausula primeira. Incluem-se, na composição dos preços, todas as despesas necessárias a perfeita execução dos serviços.

ITINERÁRIO	TOTAL DE KM	VALOR POR KM RODADO
.....	R\$.....

CLAUSULA SEXTA- Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da CONTRATADA, inclusive Tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre a atividade.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras
Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1075
Fax: 0 55 3505 9680
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CLAUSULA SÉTIMA- O pagamento será efetuado mensalmente, em conta bancária corrente da Contratada AGENCIA xx, CONTA xx do BANCO xx, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao dos serviços e será proporcional á quilometragem efetivamente realizada pela CONTRATADA no mês respectivo, podendo ser deduzido os encargos legais conforme a legislação vigente e devendo ser apresentado:

- a) Comprovação dos salários pagos a seus empregados, dentro das normas determinadas, recolhimento do INSS, FGTS e demais encargos incidentes;
- b) Planilha dos dias letivos;
- c) Disco tacógrafo semanal;
- d) Comprovação de pagamento das parcelas do seguro, no caso de parcelamento do mesmo;
- e) Expedição da nota fiscal correspondente.

A CONTRATADA deverá apresentar com a nota fiscal os seguintes documentos em originais ou cópias na Secretaria de Educação:

- a) Recibos de pagamentos de salários, inclusive adicionais extraordinário, noturno, horas extras, de insalubridade, periculosidade, conforme o caso;
- b) Registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto);
- c) Guias de recolhimento de FGTS, Informações à Previdência Social – GFIP e Relação de Empregados;
- d) Recibos de fornecimento de vale-transporte;
- e) Guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS -, referente ao contrato, devendo constar na mesma o CNPJ do contratante e o número, data e valor total das notas fiscais ou notas fiscais faturas às quais se vinculam;

CLAUSULA OITAVA- Juntamente com a fatura, trimestralmente:

- a) Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS;

CLAUSULA NONA- Juntamente com a fatura, semestralmente:

- a) Certidão Negativa de Débito - CND - emitida pelo INSS;
- b) Certidões Negativas de Débito Salarial, expedidas pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;

CLAUSULA DÉCIMA- Anualmente e quando ocorrer o evento:

- a) Avisos e recibos de férias;
- b) Recibos de 13º salário;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 3643 1075

Fax: 0 55 3505 9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

- c) Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
- d) Sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;
- e) Ficha de registro de empregado;
- f) Contrato de trabalho;
- g) Aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho;
- h) Autorização para descontos salariais;
- i) Outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

OBS 1: O Controle será feito pela Secretaria Municipal de Educação.

OBS 2: Obrigatoriamente, deverá constar o nº da agência e da conta bancária na Própria Nota Fiscal, ou juntamente com esta.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REEQUILIBRIO ECONOMICO- FINANCEIRO Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, Inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual, e observado o tipo de combustível utilizado pela contratada no veículo que executa o transporte escolar.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA AO INSS Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, o valor correspondente ao custo do equipamento e os materiais fornecidos, incluídos no preço do serviço, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91 e Instrução Normativa do INSS em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES A CONTRATADA compromete-se a obedecer estritamente as normas de transporte coletivo, garantindo a segurança do transporte, através da obediência as regras de trânsito e da manutenção das boas condições mecânicas do veículo, dentre outras, ficando a mesma responsável direta e exclusiva por quaisquer danos, ou prejuízos, que causar culpa, negligência ou imprudência, aos usuários do transporte escolar, ou a terceiros, por fatos ocorridos durante a execução dos serviços ora contratados.

A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências contidas no edital, bem como os seus anexos, sob pena de suspensão imediata do pagamento, rescisão contratual e possível aplicação das demais sanções previstas em Lei de Licitação, como:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras
Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1075
Fax: 0 55 3505 9680
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contatar com a administração, pelo prazo de 01 (Um) ano;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, em hipótese alguma, a prestação de serviços, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (Um) ano.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES O inadimplemento das obrigações do presente contrato, pela CONTRATADA, sujeitará a advertência verbal, sempre que verificadas pequenas irregularidades, e quando praticar irregularidades graves, advertência por escrito; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato a ser cumprido, em caso de cometimento de falta considerada gravíssima, sem prejuízos e penalidades aplicáveis, previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações quais sejam:

- 1- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumula com:
 - 1.1- Pena de suspensão do ato de licitar e o impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 01 (um) ano;
 - 1.2- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- Para os efeitos da presente clausula consideram-se irregularidades graves, as que comprometem a boa execução dos serviços, como atraso no cumprimento do itinerário, dentre outras, e irregularidades gravíssimas, as que comprometem a própria execução dos serviços, como a sua execução pela CONTRATADA, ou a má conduta na execução, colocando em risco a segurança dos transportados, ou ainda, o cometimento de suas irregularidades graves de um mês de contrato.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras
Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1075
Fax: 0 55 3505 9680
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- DO CONTRATO O presente contrato terá vigência para o ano letivo de 2017. **O presente instrumento Contratual terá início a contar da data de assinatura, tendo como termo inicial em .../08/017 e por término final o dia 30/12/2017.**

O Município de Boa Vista do Cadeado RS, fica desobrigado a utilizar de todo os KM citados neste instrumento contratual, sendo que estes podem variar de acordo com as eventualidades que poderão ocorrer durante o ano letivo.

§ 1º - No caso de vigência superior a 12 meses, os preços praticados terão reajuste de acordo com variação do IGPM-FGV, deduzido deste eventual percentual concedido a título de equilíbrio financeiro durante a vigência do contrato.

§ 2º- O município a qualquer momento, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, obedecido o interesse publico, poderá suprimir parcial ou totalmente as linhas objeto deste instrumento.

§ 3º- A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

§ 4º- No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independente das sanções cabíveis, o município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar o seu valor.

§ 5º- A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o município, quando da execução dos serviços.

§ 6º- Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao município.

§ 7º- O município se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a sua convivência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Os serviços serão executados nos itinerários indicados neste instrumento, entretanto, se na vigência do contrato ocorrer mudança de itinerários, ficará a contratada obrigada a executá-los.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 3643 1075

Fax: 0 55 3505 9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

§ 8º- Poderá haver alterações na quilometragem e numero de alunos a serem transportados, sendo que neste caso haverá adequação dos valores contratados, levando-se em consideração o preço por KM rodado.

§ 9º- A contratação objeto deste contrato terá como termo final o termino do ano letivo de 2017, sendo que seu inicio ocorrerá por determinação da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o inicio do ano letivo ou das atividades cujos participantes beneficiam-se com o transporte contratado.

§ 10º- Em caso de prorrogação do contrato, fica ciente a contratada que durante o período de recesso escolar, período este em que os serviços de transporte não serão realizados, não haverá qualquer pagamento relativo aos mesmos, pagando-se apenas quando houver a efetiva realização.

§ 11º- O contratado obriga-se a manter em dia a documentação para realização de fretamento, exigidas pelo DAER.

§ 12º- A contratada deverá garantir a seus usuários contrato de seguro de acidentes pessoais (AP), responsabilidade civil (RC), sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVT), a que se refere a Lei Federal nº 6.194, de 19 de Dezembro de 1974.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a comissão nomeada através de portaria municipal, fiscalizará o funcionamento dos cintos de segurança existentes , tacógrafos, pneus, sistema de freios, sistema elétrico, vigência das vistorias e seguros, e os demais equipamentos do veiculo; em caso de reprovação o prazo para adequação e nova vistoria será definido pela comissão, que concederá o prazo conforme a identificação do caso, não ocorrendo a regularização o pagamento dos serviços prestados pela empresa contratada será suspenso enquanto não ocorrer a regularização dos apontamentos feitos pela Comissão fiscalizadora.

Caso seja identificado alguma irregularidade o veiculo deverá ser substituído no ato da fiscalização sem prejuízo aos serviços prestados.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras
Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1075
Fax: 0 55 3505 9680
CNPJ: 04.216.132/0001-06

A comissão é soberana sobre as decisões cabíveis diante de qualquer apontamento de irregularidades ocorridas na vigência deste instrumento contratual.

O transportador não poderá transportar alunos em veículos de passeio.

A fiscalização da prestação de serviços será feita pela Secretaria Municipal de Educação por quem esta designar, nomeados através de portaria juntamente com Comissão de fiscalização e controle.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS ALTERAÇÕES O CONTRATANTE poderá introduzir alterações no percurso dos roteiros, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar nas condições iniciais do contrato os acréscimos ou supressões em até 25% (Vinte e Cinco por cento) do total da quilometragem (percurso), desde que verificada sua necessidade.

CLAUSULA DÉCIMA NONA- No caso da clausula anterior, as alterações do itinerário e percurso se farão por Termo Aditivo de Contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA- O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE para melhor adequação as finalidades de interesse publico, respeitados os direitos da CONTRATADA.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- Além das hipóteses previstas nas Clausulas antecedentes o presente contrato poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos no Art. 65, Inciso I e II e suas alíneas e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato, no que forem cabíveis, as causas enumeradas no Art. 78, inciso I a XVIII, na forma definida no Art. 79, seus incisos e parágrafos da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

05.01.2.033.3.3.90.39.99.06.00.00 (626/2017)

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA- As partes elegem o foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer questões decorrentes que, eventualmente, venham a surgir em relação ao presente contrato.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 3643 1075

Fax: 0 55 3505 9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

De acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (Três) vias de igual teor e forma.

Boa Vista do Cadeado RS, Julho de 2017.

**PREFEITO MUNICIPAL
FABIO MAYER BARASUOL
CONTRATANTE**

CONTRATADO

SAUL WESTPHALEN NETO
OAB-RS 83945 Assessor Jurídico

